



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4/93

COMPOSIÇÃO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

O Decreto Legislativo Regional que aprovou as alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1992, no seu artigo 4º., veio revogar o artigo 11º. do Decreto Legislativo Regional nº 6/92/A, de 28 de Fevereiro, que alterava na íntegra a redacção do artigo 4º. do Decreto Regional nº 30/82/A, de 28 de Outubro, este definindo as bases e princípios fundamentais da composição orgânica dos departamentos do Governo Regional, e, indevidamente, identificado como Decreto Legislativo Regional nº 30/88/A, de 28 de Outubro.

Em princípio, a revogação da lei revogatória não importa o renascimento da lei que esta revogara, conforme determina o nº 4 do artigo 7º. do Código Civil, mas nada obsta a que tenha esse efeito, se for essa, como é no caso, a sua manifesta intenção.

Todavia, em prol da segurança, certeza jurídica e ainda por razões de oportunidade, importa aclarar e especificar o sentido da revogação do artigo 11º. do Decreto Legislativo Regional nº 6/92/A, de 28 de Fevereiro.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea c) do nº1 do artº 229º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artº 32º. do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:



Artigo 1º.

O artigo 4º. do Decreto Regional nº 30/82/A, de 28 de Outubro, com a alteração introduzida pelo artigo 15º do Decreto Legislativo Regional nº 36/88/A, de 28 de Novembro, voltou a vigorar e a entender-se com a seguinte redacção:

- "Artº. 4º. - 1 - Os Secretários Regionais serão apoiados, no exercício das suas funções, por um gabinete composto por 1 chefe de gabinete, 2 adjuntos e 1 secretário particular.
- 2 - Os Subsecretários Regionais serão apoiados, no exercício das suas funções, por um gabinete composto por 2 adjuntos e 1 secretário particular".

Artigo 2º.

O presente diploma produz os seus efeitos à mesma data da produção de efeitos do Decreto Legislativo Regional nº 30/92/A, de 31 de Dezembro.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 1993.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa